



cofen
conselho federal de enfermagem

ERRATA DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 658/2021

Corrige a redação do art. 12 e do parágrafo único do art. 19 da Resolução Cofen nº 658, de 28 de janeiro de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, considerando o Despacho DGEP/COFEN nº 144/2020 - Departamento de Gestão do Exercício Profissional do Cofen, e pelas razões nele contidas, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução Cofen nº 658, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 236/237:

No art. 12 da Resolução Cofen nº 658, de 28 de janeiro de 2021,

ONDE SE LÊ: *“A impressão será realizada por impressão Calcográfica Cilíndrica (talho doce) com as seguintes especificações:”*,

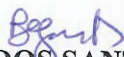
LEIA-SE: *“A impressão será realizada por impressão Calcográfica Cilíndrica (talho doce) em duas cores com registro com as seguintes especificações:”*

No parágrafo único do art. 19 da Resolução Cofen nº 658, de 28 de janeiro de 2021,

ONDE SE LÊ: *“O CDEn e a e-CIP terão componentes de segurança que protegerão os dados dos profissionais de Enfermagem.*

LEIA-SE: *“O CDEn e a e-CIP terão componentes de segurança que protegerão os dados dos profissionais de Enfermagem. A CDEn e a e-CIP serão assinadas digitalmente através de Certificado de Atributo nos padrões da ICP-BRASIL, tendo o Conselho Federal de Enfermagem a prerrogativa de ser a Entidade Emissora de Atributos.”*

Brasília, 10 de maio de 2021.


BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Coren-PB nº 42.725
Presidente


SILVIA MARIA NERI PIEDADE
COREN-RO nº. 92.597
Primeira-Secretária